



Correição Ordinária - Corregedoria  
Nº CNJ : 0100201-41.2019.4.02.0000 (2019.00.00.100201-6)  
RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO  
CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO  
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO  
CORRIGIDO : CORREIÇÃO ORDINÁRIA NO 1º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE NOVA  
FRIBURGO - RJ  
ORIGEM : ()

### DECISÃO

A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região realizou Correição Ordinária Judicial no 1º Juizado Especial Federal de Nova Friburgo/RJ no período de 19/08 a 23/08/2019, em cumprimento aos artigos 6º, III, da Lei nº 11.798/2008 c/c 1º a 13 da Resolução nº 496/2006 do Conselho da Justiça Federal (CJF); artigo 24, III, do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Segunda Região (RITRF2); artigos 45 e seguintes da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR) e Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 desta Corregedoria Regional.

Da realização da correição ordinária foram comunicados o Ministério Público Federal (Ofício nº 05868), a Advocacia-Geral da União (Ofício nº 05871), a Defensoria Pública da União (Ofícios nº 05913 até nº 05919) a Ordem dos Advogados do Brasil (Ofício nº 05873), a Procuradoria da Fazenda Nacional (Ofício nº 05920) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (Ofício nº 06300), conforme o estabelecido na Portaria nº TRF2-PTC-2019/00139 da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região.

Segundo a Portaria PRRJ Nº 753 de 03 de julho de 2019, o Procurador da República Dr. João Felipe Villa do Miu foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que, todavia, tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

Quanto às providências para correição, cumpre salientar que o questionário pré-correição foi encaminhado pelo juízo no prazo assinalado por esta Corregedoria, com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Além disso, o relatório foi elaborado com base nos trabalhos presenciais e nos mapas estatísticos necessários, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria, antes, durante e, complementarmente, depois da semana da correição e permitem o resumo comparativo da evolução do acervo do juízo correccionado, conforme abaixo:

Acervo	Correição / 2017	Agosto / 2018	Correição / 2019
Ativos	1.354	1.241	1.222
Suspensos	963	193	146
Total	2.317	1.434	1.368



*Fonte: Portal de estatísticas e relatório da correição/2017, em 06/08/2019.*

Na Correição anterior, realizada de 28/08 a 01/09/2017, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100316-96.2018.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade do 1º Juizado Especial Federal de Nova Friburgo/RJ, formulando as recomendações a seguir:

- Primeira recomendação: “melhor divulgação das metas do CNJ entre os servidores e uso das ferramentas disponibilizadas no Portal de Estatísticas para acompanhar o atingimento pelos gestores da Secretaria (item 5.2).”
- Segunda recomendação: “identificar e movimentar os processos que aguardam movimentação pela Secretaria do Juízo além dos prazos estabelecidos na CNCR (art. 228) – item 9.3”.
- Terceira recomendação: “juntar as petições pendentes em prazo superior a 3 (três) dias úteis, contados do seu efetivo recebimento pela Secretaria (art. 180, CNCR) – item 9.6.”
- Quarta recomendação: “cobrar a devolução e realizar o movimento de recebimento no APOLO nos processos com remessa física ou eletrônica aos órgãos externos além dos prazos legais (item 9.8)”.
- Quinta recomendação: “estabelecer rotinas para rever o acervo suspenso e identificar processos com prazos de suspensão vencidos e uniformizar a anotação do motivo correto da suspensão no caso de Recursos repetitivos ou Repercussão Geral, com a vinculação dos feitos ao processo-paradigma na ferramenta disponível no APOLO (aba Paradigmas – opção Associar Processos) – item 11.”

As recomendações foram comunicadas à unidade jurisdicional por meio do Ofício nº TRF2-OFI-2018/07606, de 19/04/2018, e respondidas pelo Juízo por meio do ofício nº JFRJ-OFI-2018/03070, de 07/05/2018, e consideradas cumpridas, sendo o processo nº 0100316-96.2018.4.02.0000 baixado em 27/07/2018.

Avaliando os dados da correição anterior, as informações prestadas no questionário pré-correição e as coletadas nos sistemas informatizados da Justiça Federal da 2ª Região, somadas à verificação *in loco* das instalações, rotinas e procedimentos executados na unidade, a equipe de correição redigiu o relatório que subsidia esta decisão.

Da análise dos dados coletados, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, recomendando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Dar andamento/ julgar, caso haja, o processo pendente da Meta 2 do CNJ para 2019, uma vez que na data da finalização do Relatório (26/11/2019), verificou-se restava passivo um processo da Meta 2 para 2019 (item 4).
- 2) Verificar e, se for o caso, retificar a classificação do tipo de sentença no processo nº 0000036-89.2011.4.02.5165 (Item 8.2);
- 3) Proferir despacho/decisão/sentença nos processos com conclusão vencida: 5000201-



56.2019.4.02.5105; 5000434-23.2019.4.02.5115; 5043960-19.2018.4.02.5101 (Item 9.2);

- 4) Verificar se existe motivo para o segredo de justiça nos processos n° 5001011-31.2019.4.02.5105, 5001502-38.2019.4.02.5105, 5001503-23.2019.4.02.5105, 5001507-60.2019.4.02.5105, 5001510-15.2019.4.02.5105 e 5001511-97.2019.4.02.5105, uma vez que não localizada determinação judicial para tanto (Item 10);
- 5) Regularizar os itens acautelados nos processos os processos n.º 5000606-92.2019.4.02.5105, 0132248-21.2015.4.02.5105, 5000612-36.2018.4.02.5105, conforme art. 181 da CNCR e art. 1º da Resolução CJF n° 428/05 (termo indicando o local de custódia, o bem acautelado, número do processo e nome das partes, anotação no sistema eletrônico de acompanhamento processual e aviso nos autos) (Item 13);
- 6) Regularizar a pasta de controle de frequência de estagiário conforme o artigo 129 da CNRC (Item 14).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição com estas recomendações a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução n° 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento das recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2019.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO  
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região

cox/peb